



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VENDELINO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São Vendelino, criado pela Lei Municipal nº 1129 de 17 de março de 2015, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º - A Constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as Fixadas pela Lei Municipal que o criou, pretendendo-se cidadãos com participação ou experiência docente para exercer a função de conselheiro.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares a realizar-se bi-anualmente.

§1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice Presidente será de dois anos, permitindo-se uma única reeleição.

§ 2º - O Presidente é empossado na primeira sessão plenária do ano.

§3º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por um dos membros indicados pelos demais conselheiros.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e ou extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) Aprovar a pauta de cada sessão;
- d) Tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- e) Autorizar despesas e pagamentos dentro das verbas orçamentárias previstas para o exercício;
- f) Participar da elaboração do orçamento anual do Conselho com aprovação dos demais membros para encaminhamento aos Órgãos Municipais competentes;
- g) Representar o Conselho e delegar representação;
- h) Manter os contatos que entender necessários no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao Setor de Educação;



- i) Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- j) Exercer nas sessões plenárias ordinárias e ou extraordinárias, o direito de voto e usar o “voto de qualidade” em caso de empate;
- k) Comunicar ao Executivo a perda ou término de mandato dos membros do Conselho;
- l) Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- m) Designar as comissões para cumprirem tarefas afetas ao Conselho, após decisão de seus membros;
- n) Apresentar, anualmente, relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamentos aos órgãos competentes;
- o) Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Educação;
- p) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á semanalmente, respeitando os períodos de recesso do Conselho, para estudos e em plenário em sessão ordinária sempre que convocado pelo seu presidente, em horário previamente fixado, e com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente quando houver necessidade, sob convocação do presidente ou 2/3 dos conselheiros.

Art. 8º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- Expediente
- Ordem do dia



Art. 9º - O expediente abrangerá:

- Leitura, discussão e votação da ata de sessão anterior;
- Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário ou encaminhado pelo Presidente.
- Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 10 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada à plenária pelo Presidente.

Art. 11 – Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, a cada um dos membros do Conselho que a solicitou.

Art. 12 – Qualquer conselheiro presente à votação pode dela abster-se mediante justificativa, computando-se abstenção como voto em branco.

Art. 13 – As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes (2/3).

Art. 14 – Deliberando o plenário de forma contrária ao ato de comissão, quando necessário, o parecer proposto será reavaliado e reescrito.

Art. 15 – As sessões de estudo constarão de leitura, debates, análises, propostas, conclusões de temas e legislação inerentes a assuntos da educação.

Art. 16 – Poderão ser constituídas comissões especiais e permanentes, julgadas necessárias para estudo de assuntos determinados, dissolvendo-se automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 17 – As comissões serão constituídas de, no mínimo, três conselheiros que elegerão um Presidente para coordenar os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho não fará parte de nenhuma das comissões.

Art. 18 – A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação à outra é decidida pelo Presidente.



Art. 19 – O Conselho disporá de uma secretária que se incumbirá dos serviços administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Secretário do Conselho Municipal de Educação será designado pelo Secretário Municipal de Educação, por indicação do Presidente do Conselho.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- a) Superintender os trabalhos de secretarias;
- b) Comparecer às sessões plenárias e as sessões das comissões, elaborando as atas respectivas;
- c) Submeter a despacho a assinatura do presidente o expediente e documentos que devem por ele ser assinados;
- d) Expedir ao poder municipal os processos já decididos pelo plenário do Conselho, arquivando na Secretaria, cópia dos pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;
- e) Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 21 – O Secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 22 – O Conselho poderá dispor de uma assessoria, que terá a seu cargo os serviços técnicos, diretamente subordinados à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse assessor será designado pela Secretaria Municipal de Educação, por indicação do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 – Compete ao assessor:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) Assessorar as comissões especiais do Conselho;
- c) Assistir as sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários;
- d) Manter organizado o acervo do material de legislação consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência das escolas existentes no município;
- e) Manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação e fornecer sobre elas as informações pertinentes;



f) Desincumbir-se de todas as tarefas relacionadas à função.

Art. 24 – O Assessor Técnico disporá dos auxiliares necessários no desenvolvimento dos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 25 – Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomam a forma de parecer ou indicação e são assinados pelo Presidente.

- Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.
- Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 26 – Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e conselheiros presentes à sessão antes de ser submetidos à deliberação do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto contrário será assinado em separado com justificativa.

Art. 27 – O parecer contém ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 28 – A indicação tem numeração corrida e, com referência, a data respectiva da aprovação.

Art. 29 – Os atos do Conselho Municipal de Educação são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 31 – O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos Conselheiros sobre propostas apresentadas por escrito em reunião anterior a da votação.



Art. 32 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e das comissões é comprovado pela assinatura em livro de atas próprio.

Art. 33 – Os Conselheiros obedecerão a um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo e terão recesso a ser definido em plenária.

Art. 34 – Funcionam em caráter permanente a secretaria e assessoria técnica, salvo durante o recesso anual de um mês que deverá coincidir com um dos meses do recesso dos conselheiros a ser fixado pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de seis (06) anos, permitindo-se a recondução de 50% dos membros.

Art. 36 – Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três sessões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas no decorrer do ano.

Art. 37 – No caso de perda de mandato ou pedido de afastamento será indicado um novo conselheiro, sendo nomeado após indicação do segmento ou entidade que representa.

Art. 38 – Este Regimento entrará em vigor, na data em que for aprovado pelo Executivo Municipal.

São Vendelino, 31 de março de 2015.

Olga Bernardete Ritter Lutz
Presidente

Jacinto José Klein
Vice-Presidente

Camila Wagner Reichert
Conselheira

Andréa Willrich Schneider
Conselheira

Elisete Maria Hentz Soares



Conselheira

Rosane Rauber
Conselheira

Rosangela Regina Badan
Conselheira

Caroline Ledur
Conselheira

Mary Angela Henz Dalcin
Conselheira